

## Edital

### LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

**Inácio José Ludovico Esperança**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público que, nos termos do art.<sup>º</sup> 7.<sup>º</sup>, da Lei n.<sup>º</sup> 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

1. Utilização de painéis amovíveis dentro das áreas urbanas;
2. Instalação de painéis fixos apenas nas entradas e saídas das povoações e, em Vila Viçosa, na zona envolvente: Zona à entrada da vila, junto à Avenida do Alandroal (entroncamento com Zona industrial), Zona circundante à rotunda de entrada da vila (N255), junto ao Intermarché, Zona junto ao Largo dos Capuchos (parte superior ao murete contíguo aos Wc do Largo dos Capuchos);
3. É proibida a colocação de propaganda eleitoral na zona histórica de vila Viçosa, nomeadamente: Praça da República; Paço Ducal e respetivo recinto envolvente; Avenida Duques de Bragança; e outros espaços classificados ou integrados na área histórica abrangida pelo Plano de Pormenor e Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa.

Nota: Confirmar com o Município de Vila Viçosa as orientações técnicas relativas às estruturas permitidas.

Vila Viçosa, 4 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

PR-1

Página 1 de 1

